



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800316-11.2015.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: EDUARDO VICENTE LOURENCO COELHO ADVOGADO: Paula Lais De Oliveira Santana
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023, em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, procedi à **PENHORA** do(s) bem(ns) a seguir discriminado(s), para a garantia da Execução acima especificada:

- Um terreno para construção, desmembrado de outra porção maior, situado à Travessa Rafael Holanda, nesta cidade de Cajazeiras-PB, encravado em terreno foreiro do Patrimônio do Professor Crispim Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para à Travessa Rafael Holanda, medindo 20m,40 de largura, os fundos, medindo 10m,00 X 2m,00 X 9m,40 X 2m,00 X 1m,20 de largura, matriculado sob o nº 16.510, com uma área total de 426,75m².

Avaliação: avalio o referido imóvel em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), conforme preço de mercado praticado na região.

E para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

JOSÉ FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES
Oficial de Justiça A. Federal - Matrícula 1019

| | | |
|---------------------------|-------|-----------------|
| Livro2- CD | Folha | 083 |
| CNM: 069229.2.0016510-33 | | |
| Matrícula | 16510 | Data 18/10/2007 |
| REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS | | |

Cartório Antonio Holanda
CAJAZEIRAS-PB
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Registradora
STANLEY LIRA DE SOUZA
Substituto



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-CD, Matrícula N° 0016510, datado de 18/10/2007, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - Um terreno para construção, desmembrado de outra porção maior, situado à Travessa Rafael Holanda, nesta cidade de Cajazeiras-PB, encravado em terreno foreiro do Patrimônio do Professor Crispim Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para à Travessa Rafael Holanda, medindo 20m,40 de largura, os fundos, medindo 10m,00 X 2m,00 X 9m,40 X 2m,00 X 1m,20 de largura, com imóveis de Paulo Almeida Cezário, Carla Bogia e Cláudia Souza e Joaquim Pereira da Costa, ao norte com imóvel Luciene Galdino de Souza, medindo 18m,80 de comprimento, ao sul com imóvel do Círculo Operário, medindo 21m,00 de comprimento, com uma área total de 426,75m², adquirido por doação feita por Clotilde Guimarães Coelho, por escritura datada de 27.04.1990. Proprietário: Eduardo Vicente Lourenço Coelho, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF n° 486.234.404-63, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, n° 02, nesta cidade de Cajazeiras-PB. Registro Anterior sob n° R-1/9.323, livro 2-AS, fls. 233, em 30.05.1990, deste Cartório. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 18 de outubro de 2007.

AV-1.16.510-Em 21.07.2022-Ônus Penhora. DEVEDOR: EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO. CREDOR: UNIÃO FEDERAL. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação PJE n° 574C/2022, datado de 05.04.2022, extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial, processo n° 0800316-11.2015.4.5.8202, oriundo da 8ª Vara Federal de Sousa-PB, assinado pelo Exmº Sr.Dr.MM Juiz Federal da 8ª Federal Titular, por determinação Judicial procedi a averbação da penhora do imóvel da presente matrícula. IMÓVEL: o da matrícula supra. VALOR: Nihil.CONDIÇÕES: As constantes do Mandado que fica arquivado em Cartório.O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 21 de julho de 2022.Eu, Oficiala digitei.MFR.Selo Digital AMZ71218-EYQM

AV-2.16.510-Em 22.06.2023-Ônus Penhora. DEVEDOR: EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO. CREDOR: UNIÃO FEDERAL. FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, e Avaliação, datado de 05.06.2023, extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial, processo n° 0800316-11.20158.4.05.8202, oriundo da 8ª Vara Federal de Sousa-PB, assinado pelo Exmº Sr.Dr.MM Juiz Federal da 8ª Federal Titular, por determinação Judicial procedi a averbação da penhora do imóvel da presente matrícula. IMÓVEL: o da matrícula supra. VALOR: R\$ 200,00 (duzentos mil reais).CONDIÇÕES: As constantes do Auto de Penhora e Avaliação que fica arquivado em Cartório.O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 22 de junho de 2023.Eu, Oficiala digitei.MFR.Selo Digital AOI65826-K07L

AV-3.16.510-Em 22.06.2023-Ônus Penhora. DEVEDOR: EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO, CPF 486.234.404-63. CREDOR: UNIÃO FEDERAL. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora Avaliação, Registro e Intimação datado de 22.05.2023, extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial, processo n° 0800316-11.2015.4.05.8202, oriundo da 8ª Vara Federal de Sousa-PB, assinado pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Federal da 8ª Federal Titular, por

Matrícula **00016510**

00001-V

CNM: 069229.2.0016510-33

Livro 2-

CD

Folha **083V**

determinação Judicial procedi a averbação da penhora do imóvel da presente matrícula. IMÓVEL: o da matrícula supra. VALOR:NHIL.CONDIÇÕES: constantes do Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, que fica arquivado em Cartório.O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 27 de junho de 2023.Eu, Stanley Lira de Souza Oficiala digitei.MFR.Selo Digital AOI65826-K07L

AV-4.16.510-Procede-se a esta averbação nos termos da Sentença, datada de 16.11.2023, da 3ª Vara Mista de Cajazeiras-PB, assinado pelo Exmº Sr.Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, extraído dos autos da Ação de Divorcio Litigioso, processo nº 0800273-83.2019.8.15.0131, requerido por CARLA ISLENE HOLANDA MOREIRA COELHO E EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO, ficando para cada cônjuge 50% do imóvel da presente matrícula. Tudo de acordo com a sentença, prolatada em 16.11.2023, pelo Exmº.Sr.Dr. Pedro Henrique de Araujo Rangel, Juiz de Direito. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 21 de março de 2024.Eu, Stanley Lira de Souza Oficiala.Digitei.Selo Digital APM06453-Q1C8

Certifico finalmente que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Stanley Lira de Souza, Oficiala do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS-PB, 29 de agosto de 2024.

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Oficiala do Registro de Imóveis

AHL CARLA ISLENE HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras -PB

AHL CARLA ISLENE HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras -PB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



Tipo Normal B
Certidão de Inteiro Teor
AQE14962-KKN2

Confira os dados do ato em:

2409201226482000000014296689



Processo: 0800316-11.2015.4.05.8202

Assinado eletronicamente por

DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES - Gestor

Data e hora da assinatura: 20/09/2024 12:18:44

Identificador: 4058202.14229536

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>